

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 016/99

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contatar financiamento com a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), obedecidas às demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contra garantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes da receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 016/99

Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

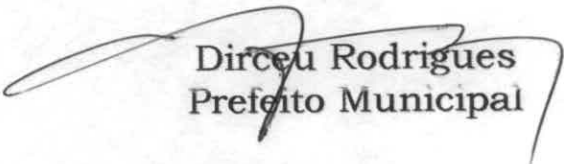
**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 12 de Agosto de 1999.

  
Dirceu Rodrigues  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 2019/199	Edição Nº
Página(s) 10	Caderno
Responsável Luciano	

